



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 23/10/2018

LEI Nº 742, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial no Município de Munhoz-MG”.

A Câmara Municipal de Munhoz-MG aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Otavio Luiz de Souza, sanciona, promulga e seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei tem por finalidade criar incentivos para instalação de novas unidades industriais ou ampliação das indústrias que já se encontram instaladas no Município de Munhoz-MG.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais, para indústrias objetivando o desenvolvimento industrial do Município:

I- Isenção Total do Imposto de IPTU pelo período de 05 anos para indústrias que tenham de 10 a 30 funcionários ativos em seu quadro, devendo ser, em sua maioria, ocupados por cidadãos residentes neste município.

II- Isenção parcial pelo período de 05 anos, após ter percorrido o prazo de 05 anos de instalação, aplicando a regra do inciso I quanto à residência dos funcionários e ao número de empregos mantidos pelas indústrias, na razão de quanto mais empregados em seus quadros, maior o percentual da isenção, nos seguintes termos:

- a-** Redução de 20% (vinte por cento) no valor devido do imposto de IPTU para indústrias que tenham de 10 até 30 funcionários ativos em seu quadro.
- b-** Redução de 30% (trinta por cento) no valor devido do imposto de IPTU para indústrias que tenham de 31 até 50 funcionários ativos em seu quadro.
- c-** Redução de 40% (quarenta por cento) no valor devido do imposto de IPTU para indústrias que tenham acima de 50 até 100 funcionários ativos em seu quadro.
- d-** Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor devido do imposto de IPTU para indústrias que tenham acima 100 funcionários ativos em seu quadro.

Parágrafo 1º- A presente isenção discriminada no inciso II, incidirá pelo prazo máximo de 05 anos.

Parágrafo 2º- As indústrias, devidamente localizadas neste município, que se enquadrarem nos dispositivos da lei, deverão comprovar a cada ano o número de funcionários presentes em seu quadro, através de contrato de trabalho devidamente ativo entre o empregador e os empregados.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar prestação de serviços de terraplanagem às indústrias já instaladas e àquelas que se instalarem a partir desta Lei.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Artigo 4º - São condições para a concessão da isenção de IPTU e para prestação de serviços de terraplanagem os previstos nesta lei:

I-Requerimento prévio acompanhado dos documentos determinados pelo setor de tributos a ser regulamentado mediante decreto;

II - envio ao Chefe do Poder Executivo para análise e deferimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento;

III- Apresentar com antecedência de ao menos 30 dias do mês de janeiro do referido ano no qual deseja isenção, os projetos completos das construções iniciais, reformas e ampliações da indústria;

IV- concluir a construção da Unidade Industrial, dentro dos 18 (dezoito) primeiros meses, após ser devidamente beneficiada pela prestação de serviço de terraplanagem previsto no Art. 3º;

V- Admitir, preferencialmente, para trabalharem em suas atividades moradores do Município de Munhoz-MG;

VI- Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental;

VII- Não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins não os previstos nesta Lei, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

VIII- Facilitar a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município;

IX- Dar destinação final ao lixo da indústria.

Parágrafo Único: As empresas que preencherem os requisitos fixados nesta Lei poderão pleitear os benefícios, isolada ou cumulativamente, mediante a entrega da documentação no setor de tributos deste município.

Artigo 5º - O incentivo previsto no art. 3º incidirá uma única vez sobre a mesma área de terra, salvo em caso de extensão da indústria.

Artigo 6º - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão as isenções fiscais se as empresas:

I- Paralisarem, por mais de 06 (seis) meses, suas atividades industriais;

II- Alterarem o ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

III—induzirem o município a erro para concessão do benefício;

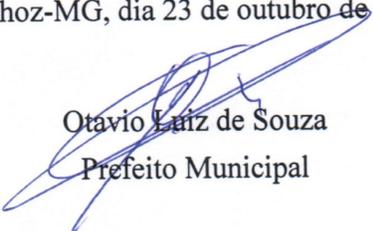
Paragrafo 1º - Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Paragrafo 2º - Nos casos do inciso III, além de cessar a isenção fiscal, as indústrias deverão ressarcir ao município o percentual não pago com acréscimo de multa de 30% (trinta por cento) do valor originário sem a isenção.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Munhoz-MG, dia 23 de outubro de 2018.


Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal